



IMÓVEL – Salas nºs 102 (cento e dois) e 103 (cento e três), com piso em carpete, com copa e banheiro, pisos em cerâmica e paredes totalmente azulejadas, com área construída de 55,072765 e 55,072765 do Edifício Jusmar, situado na Rua Aristides Campos nº 35, com frente para a Avenida Princesa Isabel e Praça Getúlio Vargas, nesta Capital, e as respectivas frações ideais de 0,002930 e 0,002930 nas coisas comuns do prédio e do terreno onde dito edifício está construído, constituído pelos lotes nºs 3 (três) e 6 (seis) da Quadra G do Plano de Urbanização da Esplanada Capichaba, cada lote com área de 593,87m², perfazendo a área total de 1.187,74m², com frente para a Rua Aristides Campos, Avenida Princesa Isabel e Praça Getúlio Vargas. Proprietária: Inmarsa – Incorporadora Mar Ltda., sucessora de Inmarsa – Incorporadora Mar S.A., com sede na Praça Getúlio Vargas nº 35, 13º andar, conjunto nº 1308 do Edifício Jusmar, nesta Capital. Registro Anterior: Livro 2-D sob o nº 1, matrícula nº 1707. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 24 de abril de 1981. A Oficial (ass) MLCastello.....

R-1-4663 – Nos termos da Escritura pública de promessa de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do 3º Ofício desta Capital, no Livro nº 298, fls. 151 em 16 de agosto de 1979, pelo Tabelião Substituto David Lacerda Fafá, na qual figuram: como outorgante promitente vendedora: Inmarsa Incorporadora Mar S.A., com sede a Rua Alberto de Oliveira Santos nº 59, salas nºs 1308/1309, nesta Capital, C.G.C. 28.130.821/0001-61, como outorgado promitente comprador: Mauro Vasconcelos Pitanga, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 014.778.977-04, residente e domiciliado à Rua Chapot Presvot nº 364, Praia do Canto, nesta Capital, tendo-lhes sido prometida a venda dos imóveis, constantes da presente matrícula, pelo preço de Cr\$1.472.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros), os quais foram pagos da seguinte forma: Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) no ato da escritura; Cr\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) em: 12 prestações mensais de Cr\$74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira em 10/09/1979 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes; Cr\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) em 6 prestações mensais de Cr\$44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros), cada uma, vencendo a primeira em 10/09/80 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes; Em 30/10/79, uma parcela de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros); Em 30/12/79, uma parcela de Cr\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). O referido é verdade do que dou fé, Vitória, 24 de abril de 1981. A Oficial (ass) MLCastello.....

R-2-4663 – Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório do 3º Ofício desta Capital, no Livro nº 326, fls. 176/178, em 09 de abril de 1981, pelo

2-M

Tabelião Dr. Paulo Pessoa Monteiro, os imóveis constantes da presente matrícula, foram adquiridos por Mauro Vasconcelos Pitanga, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 014.778.977-04, residente e domiciliado à Rua Chapot Presvot nº 364, na Praia do Canto, nesta Capital, por compra de Inmarsa Incorporadora Mar Ltda., sucessora de Inmarsa Incorporadora Mar S.A., com sede na Praça Getúlio Vargas nº 35, 13º andar, conjunto nº 1308 do Edifício Jusmar, nesta Capital, pelo preço de Cr\$1.472.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 24 de abril de 1981. A Oficial (ass) MLCastello.....

AV-03-4663 – Nos termos da petição datada de 14 de abril de 1998 e Certidão de Casamento anexa, expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Teófilo Otoni – Minas Gerais, assinada pelo Oficial em 13/01/1967, que me foram apresentadas e ficam arquivadas neste Cartório, declaro que Mauro Vasconcelos Pitanga, casou-se com Elisa Maciel Carvalho, sob o regime de comunhão de bens e ela passou a assinar-se Elisa Carvalho Vasconcelos. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 14 de abril de 1998. A Oficial (ass) MCSouza.....

R-04-4663 – Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, de nº 053/98, emitida por Canaã Viagens e Turismo Ltda., C.G.C/M.F. nº 28.150.787/0001-97, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 35, sala 102, Centro, nesta Capital, e Orçamento para Aplicação do Crédito anexo, em 06 de abril de 1998, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em hipoteca de 1º grau e sem concorrência de terceiros, por Mauro Vasconcelos Pitanga e Elisa Carvalho Pitanga, C.P.F. nºs 014.778.977-04 e 949.909.727-91, residentes à Rua Aristides Campos nº 95/102, Centro, nesta Capital, e Rua Constante Sodré nº 784, João Paulo I, apto. 102, Praia do Canto, nesta Capital, ao C998redor Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com sede e foro nesta Capital, C.G.C. nº 28.127.603/0001-78, sendo o crédito de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em 06/07/1998 e o pagamento será efetuado na Agência Esplanada do Banestes S.A., localizada nesta Capital. Avalistas: Mauro Carvalho Pitanga e Elisa Carvalho Vasconcelos O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 14 de abril de 1998. A Oficial (ass) MCSouza.....

AV-05-4663 – Nos termos do 1º Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, assinado pelas partes contratantes em 06 de julho de 1996, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que a Cédula Comercial, constante do registro nº 4 da presente matrícula, foi aditada de acordo com as cláusulas e condições seguintes: O prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado para 05/11/1998, ficando alterada a Cláusula Encargos



LIVRO Nº 2-M REGISTRO GERAL

Financeiros, que passará a vigorar a partir de 06/07/1998, com a seguinte redação: Sobre o empréstimo concedido, serão devidos juros de 0,2540% ao dia, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizado diariamente, considerando-se para sua apuração, apenas os dias úteis no período de vigência desta Cédula, exigíveis no último dia do mês, no vencimento e/ou liquidação final da Cédula. Fica alterada também a cláusula "Outras Condições de Obrigações", que passará a vigorar a partir de 06/07/1998, com a seguinte redação: Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela e/ou importância devida em razão da Cédula de Crédito, assim como no caso de atraso no pagamento da obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, aos seguintes encargos: juros à taxa efetiva de 0,5410% ao dia, capitalizado diariamente, incidentes sobre o saldo devedor da operação, acrescido de 1% ao ano, mais multa convencional de 10% sobre valor do débito.. Permanecem em pleno vigor, todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da Cédula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 09 de julho de 1998. A Oficial (ass) MCSouza.

AV-06-4663 – Nos termos do 2º Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, assinado pelas partes contratantes, em 05 de outubro de 1998, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que a Cédula de Crédito Comercial, constante do registro nº 4 da presente matrícula, foi aditada para declarar que, o prazo de vencimento final da Cédula foi prorrogado para 04/11/1998 e alterada também a cláusula "Encargos Financeiros", item 1 da cláusula segunda e cláusula "Outras Condições de Obrigações", item 5, cláusula terceira. Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da Cédula aditada. Avalistas: Mauro Carvalho Pitanga, C.P.F nº 732.182.947-20, residente à Rua Elesbão Linhares nº 183, apto. 902, Praia do Canto, nesta Capital – Elisa Carvalho Vasconcelos, C.P.F. nº 949.909.727-91, que também são Intervenientes Garantidoras. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 14 de outubro de 1998. A Oficial (ass) MCSouza.

AV-07-4663 – Nos termos do 3º Termo Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, assinado pelas partes contratantes, em 04 de novembro de 1998, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que a Cédula constante do registro nº 04 da presente matrícula, foi aditada para declarar que o prazo de vencimento final da cédula fica prorrogado para 04/01/1999 e alteradas a cláusula "Encargos Financeiros" e a cláusula "Outras Condições de Obrigações. Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula aditada. Avalistas e Interveniente Garantidor: Mauro Carvalho Pitanga, C.P.F. nº 732.182.947-20; Elisa Carvalho Vasconcelos, C.P.F. nº 949.909.727-91 e Mauro Vasconcelos Pitanga, C.P.F. nº 014.778.977-04. Emitente: Canaã

Viagens e Turismo Ltda., C.G.C. nº 28.150.787/0001-97. Credor: Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, C.G.C. nº 28.127.603/0001-78. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 09 de novembro de 1998. A Oficial (ass) MCSouza.....

AV-08-4663 – Nos termos do 4º Termo Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, assinado pelas partes contratantes em 04 de janeiro de 1999, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que a cédula constante do registro nº 4 da presente matrícula, foi aditada para declarar que o prazo de vencimento final da cédula foi prorrogado para 05/03/1999 e alteradas as cláusulas segunda “Encargos Financeiros” e terceira “Outras Condições de Obrigações”. Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula aditada.. Credor: Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Princesa Isabel nº 574, Bloco B, 9º andar, nesta Capital, C.G.C. nº 28.127.603/0001-78; Emitente: Canaã Viagens e Turismo Ltda., C.G.C. nº 28.150.787/0001-97, estabelecida à Praça Getúlio Vargas nº 35, sala 102, Centro, nesta Capital. Avalistas e Intervenientes Garantidores: Mauro Carvalho Pitanga – C.P.F. nº 732.182.947-20, residente à Rua Elesbão Linhares nº 183, apto. 902, Praia do Canto, nesta Capital, e Elisa Carvalho Vasconcelos, C.P.F. nº 949.909.727-91, residente à Rua Constante Sodré nº 784, João Paulo I, apto. 102, Praia do Canto, nesta Capital. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 08 de janeiro de 1999. A Oficial (ass) MCSouza.....


AV-09-4663 – Nos termos do 5º termo aditivo à Cédula de Crédito Comercial, emitido por Canaã Viagens e Turismo Ltda., C.G.C. nº 28.150.787/0001-97, estabelecida à Praça Getúlio Vargas nº 35, sala 102, Centro, nesta Capital, ao credor Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Princesa Isabel nº 574, Bloco B, 9º andar, nesta Capital, C.G.C. nº 28.127.603/0001-78, em 05/03/1999 e como Avalistas Intermitentes Garantidores: Mauro Carvalho Pitanga, C.P.F. nº 732.182.947-20, residente à Rua Elesbão Linhares nº 183, apto. 902, Praia do Canto, nesta Capital e Elisa Carvalho Vasconcelos, C.P.F. nº 949.909.727-91, residente à Rua Constante Sodré nº 784, João Paulo I, apto. 102, Praia do Canto, nesta Capital; que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que a cédula constante do registro nº 04 foi aditada para declarar que o prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado para 04/05/1999, alteradas as Cláusulas “Encargos Financeiros” e “Outras Condições de Obrigações”. Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e Condições constantes da cédula aditada. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 12 de março de 1999. A Oficial (ass) MCSouza.....



LIVRO Nº 2-M REGISTRO GERAL

AV-10-4663 – Nos termos do 6º Aditivo à Cédula de Crédito Comercial, emitido em 04 de maio de 1999, por Canaã Viagens e Turismo Ltda., C.G.C. nº 28.150.787/0001-97, estabelecida à Praça Getúlio Vargas nº 35, sala 102, Centro, nesta Capital, ao Credor Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Princesa Isabel nº 574, Bloco B, 9º andar, nesta Capital, C.G.C nº 28.127.603/0001-78. Avalistas e Interveniante Garantidor: Mauro Carvalho Pitanga, C.P.F. nº 732.182.947-20, residente à Rua Elesbão Linhares nº 183, apto. 902, Praia do Canto, nesta Capital; Elisa Carvalho Vasconcelos, C.P.F. nº 949.909.727-91, residente à Rua Constante Sodré nº 784, João Paulo I, apto. 102, Praia do Canto, nesta Capital e Mauro Vasconcelos Pitanga, C.P.F. nº 014.778.977-04, residente à Rua Aristides Campos nº 35/102, Centro, nesta Capital, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, declaro que o prazo final da cédula constante do registro nº 04 da presente matrícula, fica prorrogado para 05/07/1999 e ficam alteradas as cláusulas “Encargos Financeiros” e “Outras Condições de Obrigações”. Permanecem em pleno vigor todos os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula aditada. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 24 de maio de 1999. A Oficial: (ass) MCSouza.-----

AV-11-4663 – Nos termos do Ofício nº 255/03, expedido pelo Juizado de Direito de Vitória, 9ª Vara Cível, em 12 de março de 2003, Processo nº 024.960.148.724, Ação de Execução, proposta por Banco de Crédito Nacional S.A. em face de Elisa Carvalho Vasconcelos e Mauro Vasconcelos Pitanga, assinado pela Escrivã Judiciária Substituta Érika Gonçalves Pinheiro, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, procedo a Averbação do supracitado Ofício para constar a restrição de bloqueio a terceiros do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 14 de maio de 2003. A Oficial (ass) MCSouza.-----

R-12-4663: 26 de Outubro de 2005. Protocolo 1-Q nº 51814. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro da presente **Penhora**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: Ação de Execução **proposta por Rubens Dantas de Souza, contra Elisa Carvalho Vasconcelos, Cláudio Carvalho Pitanga e Canaã Viagens e Turismo Ltda. Forma do Título: Auto de Penhora e Depósito Particular, Carta Precatória oriunda da Comarca de Montanha - ES, Processo 024.050.018322-7 assinado pelo Oficial de Justiça, em 25 de Outubro de 2005, no qual foi penhorada a Sala nº 102 constante da presente matrícula, indicado pelo autor nos termos do ofício 833/2005. Valor da Avaliação: Não Tem.** O referido é verdade do que dou fé. p/Oficial, -----

2-M

R-13-4663: 26 de Outubro de 2005. Protocolo 1-Q nº 51815. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro da presente **Penhora**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: Ação de Execução proposta por Nilma Costa Lima contra Elisa Carvalho Vasconcelos, Cláudio Carvalho Pitanga e Canaã Viagens e Turismo Ltda. **Forma do Título:** Auto de Penhora e Depósito Particular, Carta Precatória oriunda da Comarca de Montanha - ES, Processo 024.050.018324-3 assinado pelo Oficial de Justiça, em 25 de Outubro de 2005, no qual foi penhorada a Sala nº 102 constante da presente matrícula, indicado pelo autor nos termos do ofício 831/2005. **Valor da Avaliação:** Não Tem. O referido é verdade do que dou fé. p/Oficial, _____

R-14-4663: 26 de Outubro de 2005. Protocolo 1-Q nº 51815-A. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro da presente **Penhora**, cujos requisitos seguem adiante transcritos: Ação de Execução proposta por Wanderley Bergamim contra Elisa Carvalho Vasconcelos, Cláudio Carvalho Pitanga e Canaã Viagens e Turismo Ltda. **Forma do Título:** Auto de Penhora e Depósito Particular, Carta Precatória oriunda da Comarca de Montanha - ES, Processo 024.050.018329-2 assinado pelo Oficial de Justiça, em 25 de Outubro de 2005, no qual foi penhorada a Sala nº 102 constante da presente matrícula, indicado pelo autor nos termos do ofício 834/2005. **Valor da Avaliação:** Não Tem. O referido é verdade do que dou fé. p/Oficial, _____

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-15-4663: 22 de junho de 2012. Protocolo 1-Q nº 62879. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a **Averbação** do Ofício nº 623/2011, Processo nº 24960069599, expedido pela 7ª Vara Cível - Vitória/ES, 28/10/2011, Ação: EXECUÇÃO sendo **Requerente:** BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A e **Requerido:** ELISA CARVALHO VASCONCELOS e MAURO VASCONCELOS PITANGA, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Assef do Vale Depes, que me foi apresentado e fica arquivado neste Cartório, determinando a **INDISPONIBILIDADE** das Salas 102 e 103 constantes da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, _____ Selo Digital: 024653.VFJ1204.00062-_____

PENHORA

R-16-4663: 22 de junho de 2012. Protocolo 1-Q nº 62879. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Termo de Penhora, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Requerente:** BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A e **Requerido:** ELISA CARVALHO VASCONCELOS e MAURO VASCONCELOS PITANGA. **Forma do Título:** Termo de



Penhora Processo nº 24960069599, expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, assinado pelo Escrivão Altamiro Carlos Andreatta em 28/10/2011 e Certidão de Inteiro Teor, datada de 28/10/2011, no qual foi penhorado o imóvel constante da presente matrícula, sendo a data do ajuizamento: 05/08/1998 e a data da Penhora 30 de Agosto de 2011. **Valor da Causa:** R\$ 290.005,77 (duzentos e noventa mil, cinco reais, setenta e sete centavos).

Valor da Avaliação: Não Consta. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

Selo Digital: 024653.VFJ1204.00062

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-17-4.663: 4 de setembro de 2020. Protocolo 77.127. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 202009.214.01302227-IA-160 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00110282020048260100, Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, Forum/Vara: 31 Ofício Cível; Responsável: Anna Chung; Contra: MAURO CARVALHO PINTANGA, CPF 732.182.947-20, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, . Selo Digital: 024653.GOO2004.00687

Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

PENHORA

AV-18-4.663: 5 de janeiro de 2024. Protocolo 81.947. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Penhora conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, nº 4774203, Processo nº 5000553-90.2020.8.08.0024, Execução Fiscal (1116), no qual consta como **Exequente:** MUNICIPIO DE VITORIA, CNPJ 27.142.058/0001-26 e Como **Executados:** NILMA COSTA LIMA, CPF 947.317.567-15 e AECIO CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 106.935.437-60, expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais, assinado eletronicamente por Maria de Pompeia Valls da Rocha, em 31/10/2023 e Auto de Arresto, assinado pelo Oficial de Justiça, em 05/12/2023, no qual foi Penhorada a Sala nº 103 constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA,

Selo Digital: 024653.WFZ2307.00805

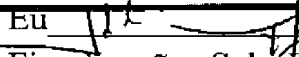
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

INDISPOIBILIDADE DE BENS

AV-19 - 4.663 - DATA DO REGISTRO: 15/07/2025 - PROTOCOLO Nº 84.350.

Nos termos da Lei 6.015/73 procedo a averbação de Indisponibilidade de Bens de acordo com o Protocolo nº 201608.2910.00180091-IA-340/2016 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo nº 00060573020074025001, Instituição: Tribunal Regional Federal da Segunda Região; Forum/Vara: 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória; Responsável: Alexandra Droeber Basilio; Contra: MAURO CARVALHO PINTANGA, CPF 732.182.947-20, no qual foi determinada a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante da presente matrícula. Vitória/ES, 15/07/2025.

024653.2.0004663-50

Eu  Oficial Interino que a fiz digitar que conferi e assino. Selo de Fiscalização: Selo Digital: 024653.SLT2504.00947 - Emolumentos: R\$ 0,00; Taxas: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital